



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Aviso de Contratação Direta nº 925082-79/2026

Este procedimento substitui a Contratação Direta nº 925082-56/2026, revogada.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA (UASG 925082)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.824,40

DATA DA SESSÃO: 03/08/2026

PERÍODO DE LANCES: Das 08:00 h às 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Torna-se público que a Subprefeitura Mooca, com sede na Rua Taquari, 549, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.611.299/0001-34, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço unitário por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

Aquisição de GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, conforme as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

1.1. Havendo qualquer divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Aviso e as constantes no CATMAT (Catálogo de Materiais) do Compras.gov, prevalecerá o que está disposto no Termo de Referência – ANEXO I.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1. O procedimento será publicado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao



provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Estejam sob processo de falência;

2.2.4. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.5. Constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

2.2.6. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.7. Se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.9. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.11. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se as vedações a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento



serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável;

3.10. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;



a) O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

b) O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, o sistema procederá com as medidas adequadas e comunicará os fornecedores envolvidos;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação de cada item;

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E ENVIO DE DOCUMENTOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será promovida negociação com o fornecedor que tenha apresentado a proposta de menor preço, por meio de comunicação eletrônica, visando ajuste dos valores ofertados, em compatibilidade ao estimado pela Administração.

5.2.1.1. Será concedido ao fornecedor um período de 15 minutos para negociação do valor ofertado;

5.2.1.2. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 minutos, mediante solicitação e justificativa fundamentada do fornecedor, sem que haja possibilidade de novas prorrogações;

5.2.1.3. Na impossibilidade de ajuste do lance para que este se equipare ou seja inferior ao valor referencial estabelecido, a proposta será desclassificada.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,



exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado ficará registrado no sistema Compras.gov.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será concedido o prazo de 30 minutos para que o fornecedor envie, exclusivamente por meio do sistema, a proposta comercial com o valor negociado, contendo os dados bancários e assinatura eletrônica do representante legal da empresa, de acordo com o **ANEXO II**; Declarações conforme **ANEXO III** e os Documentos para Habilitação;

5.5.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação adicional de 30 minutos ao fornecedor, desde que solicitada dentro do prazo inicial, sem que haja possibilidade de novas prorrogações;

5.5.2. Caso o fornecedor não envie nenhum dos arquivos requeridos dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

5.6. Após o envio dos documentos e proposta comercial, poderá ser solicitado ao fornecedor complementação ou ajuste da documentação ou da proposta enviada, com o objetivo de preservar o menor preço obtido durante a sessão;

5.6.1. O fornecedor terá o prazo de 15 minutos para atender à solicitação;

5.6.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido um prazo adicional de 15 minutos, desde que devidamente justificado pelo fornecedor, sem que haja possibilidade de novas prorrogações;

5.6.3. Em caso de não atendimento à solicitação, a proposta será desclassificada;

5.6.4. Caso haja a possibilidade de obtenção de algum documento de forma eletrônica, mediante acesso público na internet e sem necessidade de autenticação ou assinatura, o responsável pela sessão poderá efetuar sua obtenção e incluí-lo no processo para os devidos fins de classificação da proposta.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para



que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação. Inexecutável ainda proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.3. O fornecedor terá o prazo de 15 minutos para atender à solicitação de correção;

5.11.4. Excepcionalmente, poderá ser concedido um prazo adicional de 15 minutos, desde que devidamente justificado pelo fornecedor, sem que haja possibilidade de novas prorrogações;

5.11.5. Em caso de não atendimento à solicitação, a proposta será desclassificada;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) SICAF;
- b) Rol de Empresas Punidas - PMSP (https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- g) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx?chave);

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7. Habilitação jurídica:

7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo;

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo;

8.5.1. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

8.5.2. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) sem pendências, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

8.5.2.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

8.6. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual de acordo com o modelo do **ANEXO IV**;



8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

8.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

9. Qualificação econômico-financeira

9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.1.1. No caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

9.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10. Qualificação Técnica

10.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto.

10.2. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período de fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.

10.3. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato,



se houver, devidamente autenticada, ou da Nota(s) Fiscal(is), salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11. Outros Documentos

11.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

11.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

11.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

11.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

11.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** do presente Aviso de Contratação Direta, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.8. O fornecedor deverá atentar para que:

11.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

11.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.8.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



- 11.8.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato entre as partes, conforme minuta do **ANEXO V** deste Aviso de Contratação Direta;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido;

12.2.2. Será aceita assinatura da representação/procurador da empresa por certificado digital;

12.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do



cumprimento da obrigação; e/ou;

13.1.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

13.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

13.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

13.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

13.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

13.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos



166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas. No ato do oferecimento do recurso deverá ser recolhido o preço público fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto Municipal nº 63.076, de 22 de dezembro de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

13.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso.

13.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8. São aplicáveis à presente Dispensa e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. PAGAMENTO

14.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente;

14.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil;

14.3. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024;

14.4. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada;

Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses;

14.5. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”;

14.6. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor;

14.7. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:



<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

14.8. A administração realizará pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro impedirá os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento;

14.9. Nas hipóteses em que a contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização;

14.10. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões;

14.11. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (PROCEDIMENTO FRACASSADO), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

15.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (PROCEDIMENTO DESERTO);

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

15.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-79/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

OBJETO: AQUISIÇÃO GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de grelhas de ferro fundido à Subprefeitura Mooca.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de manutenção da Subprefeitura devem ser realizados de forma contínua e preventiva. Para tanto, são necessários diversos materiais, dentre eles as grelhas.

2.2. As grelhas são elementos que fazem parte do sistema de drenagem existente nos distritos sob circunscrição da Subprefeitura Mooca. A aquisição desses materiais faz-se necessária tendo em vista que a sua ausência causa transtorno e risco à população, uma vez que é imprescindível que locais de acesso à rede de GAP não fiquem desprotegidos, para que não ofereçam riscos às pessoas e veículos que trafegam nas vias, além de favorecer a saúde e o meio ambiente.

2.3. Com relação a esses materiais, devem ser verificadas a compatibilidade das superfícies de assentamento da grelha no respectivo telar de modo a ser assegurada, em utilização, uma distribuição regular de cargas e ausência de ruídos.

2.4. Além do desgaste das peças devido ao tempo de uso, a manutenção das vias públicas e execução de obras de drenagem pluvial, tais peças são frequentemente furtadas, assim, faz-se necessário que a Subprefeitura Mooca tenha em seu almoxarifado estoque desse material.

2.5. É importante ressaltar que para a pretendida aquisição, a Subprefeitura Mooca vai aderir a dispensa de licitação.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Conforme NBR 10160:

3.1.1. Apoio elástico: Material fixado à tampa ou grelha ou telar, que permite obter um assentamento estável.

3.1.2. Aro ou telar: Peça fixa dotada de batente e destinada a receber a grelha.

3.1.3. Articulação: Dispositivo que permite o pivotamento entre a grelha e o telar.



3.1.4. Base de assentamento: Superfície do telar na qual é assentada a grelha ou a tampa.

3.1.5. Carga de controle: Carga aplicada aos tampões ou grelhas para verificar sua resistência às cargas eventuais.

3.1.6. Grelha: Peça móvel ou fixa colocada em cima de um sumidouro, que permite o escoamento das águas pluviais.

3.1.7. Classe: a classe do tampão ou da grelha é definida pela carga mínima para a qual o/a mesmo/a foi projetado/a. Exemplo: um tampão que resista a um esforço de 400 kN aplicado no centro da tampa é um tampão de classe D400.

3.1.8. Rastreabilidade: Sistema pelo qual é possível identificar todas as peças confeccionadas sob as mesmas variáveis que influenciam a qualidade do produto (por exemplo: matéria prima, condições da areia de fundição, molde e outras).

3.1.9. Correspondência entre aro e tampa: sistema de marcação, em baixo relevo, que identifica pares correspondentes de aros e tampas.

3.2. As condições dos Tampões e das Grelhas devem estar de acordo com a NBR 10160/2005 (transcrição da norma). Como se nota, exige-se a resistência à carga de 40 toneladas para estas peças, quando expostas diretamente ao impacto das rodas dos veículos, em face da fadiga do material.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, articulada, deverá atender à norma NBR 10160, Grupo 4 – Classe mínima D400 - 40T da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dimensões mínimas da grelha 810mm de comprimento x 270mm de largura.

5. PROJETO E FABRICAÇÃO

5.1. Materiais

5.1.1. As grelhas deverão ser fabricadas com ferro fundido nodular (dúctil).

5.1.2. Para os telares pode ser utilizado aço laminado, desde que seja protegido contra a corrosão.

5.2. Premissas básicas

5.2.1. As dimensões dos intervalos entre barras de grelhas devem ser determinadas em função da capacidade de escoamento, com seus intervalos uniformemente distribuídos em sua área livre.

5.2.2. A área de escoamento deve ser de no mínimo 30% da área livre.



5.2.3. Segurança das grelhas

5.2.4. A grelha deve manter-se dentro do telar correspondente, sem deslocamentos, nas condições de tráfego existentes no local da instalação.

5.3. Projeto

5.3.1. A Subprefeitura Mooca entende que são de responsabilidade do fabricante:

5.3.1.1. A seleção do material e dimensionamento das travas e do anel antirruído;

5.3.1.2. Normas necessárias para a avaliação da sua qualidade (metodologia e especificação)

5.3.1.3. Qualquer alteração do projeto deve ser imediatamente informada, ficando o fornecedor ciente de que o seu produto será submetido à reavaliação.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante

6.2. O material deverá ser entregue em 03 parcelas.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado à critério da administração

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega e,
- g) Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.

6.6. O pedido deve ser fornecido com os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;



d) Massa do material ou seu volume aparente;

e) Data do fornecimento.

6.7. O produto deve vir acompanhado da nota fiscal e respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente termo de referência, assim como as normas vigentes.

6.8. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

6.9. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

7. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. A quantidade a ser contratada é de 120 unidades.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será prestado na Subprefeitura Mooca.

8.2. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material, portanto, o frete será custeado pela contratada.

9. EXAMES VISUAIS

9.1. A contratante no momento do recebimento dos materiais deverá proceder os exames visuais em todas as grelhas e respectivos telares, para uma possível detecção de defeitos e para verificar as marcações exigidas.

9.2. Deve ser verificada também a compatibilidade das superfícies de assentamento da grelha no respectivo telar em relação à especificação do produto de modo a ser assegurada, em utilização, uma distribuição regular de cargas e ausência de ruídos.

10. PRAZO DE GARANTIA

10.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do material à Unidade Requisitante.

11. TRANSPORTE

11.1. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

11.2. O frete correrá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no almoxarifado localizado à Rua Jaibará nº 299 - Mooca

12. RECEBIMENTO



12.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

12.2. Local de entrega: Almoxarifado, Rua Jaibará nº 299 - Mooca

12.3. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Subprefeitura Mooca deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

12.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega das peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada, serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

12.5. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

13.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contratado.

13.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

13.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

13.4. No ato da medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;

13.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

13.7. Requerimento de pagamento:

13.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;



- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

13.8. Certidões e Declarações

13.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados em PDF único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.



13.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

13.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

13.11. Nota Fiscal

A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto.

14.2. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período de fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.

14.3. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, se houver, devidamente autenticada, ou da Nota(s) Fiscal(is), salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

14.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-79/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

1. A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone: e-mail: propõe fornecer os materiais abaixo relacionados, para a Subprefeitura Mooca, em estrito cumprimento ao previsto neste Aviso de Contratação Direta, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FABRICANTE/ MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais, articulada	Unidade	120			
VALOR TOTAL						

Valor Total R\$ _____ (Valor por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01 – Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

02 – Local de entrega: O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Subprefeitura Mooca, à Rua Jaibará nº 299, Mooca – São Paulo/SP, horário: das 08:00 as 15:30hs, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa Eletrônica.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos à Dispensa supra, bem



PREFEITURA DE SÃO PAULO

como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nºs. 56.475/2015 e 62.100/2022 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Banco do Brasil – Agência Conta.....

DA VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos. [não inferior a 60 (sessenta) dias corridos], contados a partir da data de sua apresentação.

(Local do estabelecimento), de de 2026.

Assinatura digital/eletrônica

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:



**ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-79/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO
DÚCTIL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Dispensa Eletrônica, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de

de 2026.

Assinatura digital/eletrônica

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-79/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO
DÚCTIL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local, de

de 2026.

Assinatura digital/eletrônica

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.:

CPF:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-79/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0006761-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-MO/2026

PROCESSO SEI Nº 6046.2026/0006761-7

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925082-56/2026

OBJETO: Fornecimento de grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca

CONTRATADA:

CNPJ DA CONTRADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$ (.....).

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO Nº

O **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo **Sr. Valmor Saraiva Racorti**, adiante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na- Bairro: - Cidade:/....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal Sr. portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho Documento SEI, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Fornecimento de Grelhas tipo boca de leão de ferro fundido dúctil à Subprefeitura Mooca.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil para galerias de águas pluviais - articulado	unidade	120	R\$	R\$

2.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ (.....).

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. Para fazer frente às despesas contratuais, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº, através da Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de até 3 (três) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

5.2. Para cada lote entregue, deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, e Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

5.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA



6.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues em 03 (três) parcelas.

6.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Jaibará, nº 299 – Mooca.

6.3.1. A fiscalização poderá indicar local diverso de previamente estabelecido, desde que respeitadas a circunscrição do Município de São Paulo.

6.4. A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega, e;
- g) Assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

6.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

6.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

6.7. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

6.8. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega das peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada, serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

6.9. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

6.10. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.



6.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

6.12. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

6.13. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O responsável pela Unidade Requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

7.3. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

7.4. O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Aviso de Contratação Direta, verificadas posteriormente.

7.5. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

7.6. O prazo máximo de entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente.

7.7. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo.

7.8. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

7.9. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.



7.10. O recebimento ou aceito do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Aviso de Contratação Direta, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, Portaria nº 275/SF/2024.

8.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a Contratada deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001;**

8.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

8.6.1. Requerimento de pagamento:

Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla

8.6.2 Certidões/declarações:



8.6.2.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades;
- g) CADIN Estadual;
- h) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- i) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- j) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- k) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):
Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
 - Número do contrato;
 - Número do SEI do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- l) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.



8.6.2.2. Esta lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou neste instrumento continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

8.6.2.3. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

8.6.3. Nota(s) Fiscal(is):

8.6.3.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

8.6.3.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

8.6.3.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

8.6.3.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos devem estar inclusos no valor unitário de cada insumo/material.

8.6.3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.6.3.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.6.3.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, bem como no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Aviso de Contratação Direta.
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;



- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;



- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I, para integrante do Aviso de Contratação Direta;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



10.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



10.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

11.2. Integram o presente ajuste, o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Aviso de Contratação Direta, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

11.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 137 e 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

13.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2026.

VALMOR SARAIVA RACORTI
SUBPREFEITO DA MOOCA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG